

## REFERÊNCIA:

BRASIL. Parecer n.º 136/64, de 05 de junho de 1964, do CFE. Educação Moral e Cívica. *In: Documenta n.º 27*, Rio de Janeiro, jul. 1964.

## EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA

Parecer n.º 136/64, C.E.P. e M., aprov. em 5-6-1964. — 1. Ao agradecer a contribuição do Conselho Federal de Educação, consubstanciada no Par. n.º 117, de 1964, de autoria do ilustre Conselheiro D. Cândido Padin, a respeito de educação moral e cívica. Sua Excelência o Senhor Ministro solicita agora ao mesmo órgão sugestões que venham a ser consideradas pelo Ministério da Educação no planejamento de medidas a tomar. Assim, na forma da letra o do art. 9.º da Lei de Diretrizes e Bases êsse Conselho se pronuncia sôbre a matéria.

2. A conceituação da educação moral e cívica está contida no citado Par. n.º 117 de 1964, e foi objeto de debates ocorridos na sessão de 29-4-1964 referidos em Doc. n.º 26, pág. 15 e seguintes. A êsses pronunciamentos se seguirão Estudos Especiais, a cargo dos Conselheiros Clóvis Salgado, Abgar Renault, Newton Sucupira, Borges dos Santos e D. Cândido Padin. (\*)

3. Para objetivar a educação moral e cívica, implícita no art. 1.º e explícita no art. 38 n.º III da L.D.B., deve-se partir das seguintes considerações preliminares :

a) a formação moral e cívica decorre da ação **educativa** da escola, considerada em tôdas as suas possibilidades e recursos;

b) a formação moral e cívica é objetivo de escolas de todos os graus.

c) a formação moral e cívica não fica isenta da influência de certos órgãos formadores da opinião pública, como rádio, tevê e cinema. Nem da cooperação da família e da comunidade em geral.

(\*) Designado, também, o Cons.º Almeida Júnior.

Em primeiro lugar, cumpre realçar os fatores negativos ou contrários à educação moral e cívica, como, dentre tantos, os seguintes:

- a) o desconhecimento e a indiferença, pelos valores da cultura brasileira e pelas instituições vigentes;
- b) o excesso de autoridade, em detrimento da liberdade e do respeito à personalidade do educando e do mestre;
- c) o não cumprimento dos deveres por parte da administração do ensino, da direção da escola, dos professores, do corpo administrativo, e do corpo discente.

A primeira recomendação do C.F.E. há de ser no sentido de afastar êsses e quaisquer outros fatores negativos.

5. Em segundo lugar, o C.F.E., ao indicar disciplinas complementares para o currículo dos cursos médios, inovou uma, com a designação de **Organização Social e Política Brasileira**. A nova disciplina tem pontos de contato com a antiga **Instrução Moral e Cívica**, porém se situa dentre os estudos sociais, estreitamente vinculados ao Brasil, e corresponde a vários dos fins da educação enumerados no art. 1.º da L.D.B. Sensível aos estudos sociais e políticos, o estudante encontrará, ao longo dessa disciplina, o esclarecimento sobre os problemas fundamentais do seu tempo e do seu país, especialmente o conhecimento das instituições brasileiras.

A educação cívica baseia-se na integração social, e o objetivo da nova matéria é exatamente essa integração.

A segunda recomendação do C.F.E. é no sentido de o Ministério da Educação promover edições de bons compêndios de **Organização Social e Política Brasileira**, de estudos brasileiros em geral e biografias de grandes vultos nacionais.

6. Como contribuição positiva, algumas sugestões poderão ser levadas ao âmbito das escolas:

a) os objetivos primordiais, que presidirão a qualquer iniciativa, serão: a boa prática da liberdade; o respeito aos ideais e opiniões pessoais a respeito aos direitos humanos; a noção de responsabilidade; o amor à tradição; o exercício da faculdade de ensino religioso; prática do trabalho, solidariedade social; o sentido de unidade nacional; o sentido de solidariedade internacional; as peculiaridades de nossa cultura;

b) a cooperação de todos os professores na obra comum da educação, quer quanto aos seus aspectos éticos gerais, quer quanto aos aspectos cívicos, realçando a contribuição nas classes de linguagem, geografia, história, artes plásticas, música, desportos; e recomendando, para êsse fim, reuniões especiais de professores e família para a elaboração de projetos parciais e gerais de iniciativas, estudos e estímulos;

c) a prática compatível do regime representativo dentre os alunos, como treinamento para a vida democrática;

d) a realização de excursões orientadas, aos museus, monumentos, bibliotecas e outras instituições culturais, bem como a instituições públicas, como parlamento, tribunal e outros;

e) o intercâmbio com instituições externas credenciadas, de caráter ético, cívico ou religioso;

f) a promoção de comemorações e festas, de caráter cívico e social;

g) o zelo pela língua nacional;

h) a organização de exposições e manifestações folclóricas;

i) a utilização do ensino da música na prática de hinos, canções e composições regionais e das oportunidades esportivas.

A terceira sugestão do C.F.E. se traduz no aproveitamento pelo Ministério da Educação das iniciativas acima indicadas, sem prejuízo de tantas outras que possam ocorrer.

7. As novas modalidades de difusão, como o rádio, a tevê e o cinema, devem ser chamadas a colaborar, sem desvirtuamento de seus estilos próprios. Filmes educativos e recreativos, programas radiofônicos e de televisão, de essência ética, e discos a serviço da educação cívica constituirão complemento valioso à ação escolar.

A quarta recomendação consistirá em interessar na educação moral e cívica os serviços de Rádio Difusão Educativa e do Instituto Nacional do Cinema Educativo, e de similares nos Estados, bem como empresas privadas, mediante convênios.

8. Grande parte da execução das medidas ora alvitradas é da competência das escolas. Todavia, desde que emanam da observância de preceitos da Lei de Diretrizes e Bases, a cooperação federal ou estadual, se justifica, e ainda justificaria a promoção de encontros com professores estaduais nos Centros de Pesquisas Educacionais ou por meio de seminários a serem realizados em diferentes lugares do território nacional.

9. Em conclusão, o Conselho Federal de Educação oferece essas sugestões à alta consideração do Senhor Ministro, atendendo a honrosa solicitação sua. (aa.) Pe. José de Vasconcellos, Presidente da C.E.P. e M.  
— Celso Kelly, relator.